

Decisão quanto às impugnações ao Edital
do Concurso Público nº 001/ 2019

O Senhor Flori Luiz Binotti **Prefeito Municipal**, de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pela Portaria nº 125/2019, de 04 de fevereiro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **Decisão quanto às impugnações ao Edital do Concurso Público 01/2019**.

ID: 22

Candidato/Requerente: Tiago Paliosa

Data Envio: 26/03/2019 14:49

Cargo: Advogado

Fundamentos da Impugnação: O impugnante questiona quanto ao conteúdo programático constante no anexo III no item 10 aonde menciona "Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de SÃO PAULO", se será permitido marcações, como por exemplo "a utilização de clips e marcação do texto da lei com "marca-textos", e ainda, "se os membros da comissão examinadora serão apenas as 3 (três) excepcionais nomeadas na portaria número 125 de 4 de fevereiro de 2019 e quais suas competências quanto a realização do concurso. Quem elaborará as questões e quem corrigirá as mesmas, a empresa contratada ou os membros da comissão organizadora".

Decisão da Banca Examinadora: A Banca Examinadora acolhe a impugnação quanto ao conteúdo mencionado no item 10 do anexo III, do Conteúdo Programático para o cargo de Advogado. Retifica-se o Edital **onde se lia:** "Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de SÃO PAULO", **leia-se:** "Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso".

Quanto à possibilidade de marcações no material de consulta a ser utilizado na prova discursiva, a Banca Examinadora permitirá apenas marcações discretas, sem qualquer tipo de anotação, ou seja, será permitido, marcação com clips, grifos, mascadores coloridos (post-it). Qualquer escrita encontrada no material ou nos marcadores, este será recolhido pelos fiscais e o candidato perde o direito de utilizá-lo para consulta.

No que concerne aos quantitativos dos membros da Comissão Organizadora do Concurso, nomeada pela portaria número 125 de 4 de fevereiro de 2019, informamos que a mesma foi publicada em sua integralidade no Diário Oficial, bem como está disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde/MT, www.lucasdoriorverde.mt.gov.br, e nela consta todos os membros, bem como a função a ela conferida.

É de obrigação e competência da Método Soluções Educacionais a Elaboração e correção das provas.

Diante do exposto, impugnação Parcialmente Deferida.

Situação: Deferido Parcialmente

ID: 24

Candidato/Requerente: Leonardo Borralho Estevens Cames

Data Envio:

27/03/2019 08:34

Cargo: Advogado

Fundamentos da Impugnação: O impugnante questiona quanto ao conteúdo programático constante no anexo III no item 10 aonde menciona "Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de SÃO PAULO", se será permitido marcações, como por exemplo "a utilização de clips e marcação do texto da lei com "marca-textos" e a "permissão de consulta na parte de súmulas e OJ"

Decisão da Banca Examinadora: A Banca Examinadora acolhe a impugnação quanto ao conteúdo mencionado no item 10 do anexo III, do Conteúdo Programático para o cargo de Advogado. Retifica-se o Edital onde se lia: "Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de SÃO PAULO", leia-se: "Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso".

Quanto à possibilidade de marcações no material de consulta a ser utilizado na prova discursiva, a Banca Examinadora permitirá apenas marcações discretas, sem qualquer tipo de anotação, ou seja, será permitido, marcação com clips, grifos, mascadores coloridos (post-it). Qualquer escrita encontrada no material ou nos marcadores, este será recolhido pelos fiscais e o candidato perde o direito de utilizá-lo para consulta. Será permitido consulta na parte de súmulas e OJ, nas mesmas condições das "leis secas".

Situação: Deferido

ID: 21

Candidato/Requerente: Charles Rodrigues Santana

Data Envio:

26/03/2019 09:57

Cargo: Guarda Municipal

Fundamentos da Impugnação: O impugnante questiona quanto à forma de eliminação na etapa do concurso "capacitação física", se será por pontuação ou apto/inapto e ainda sobre o conteúdo programático para o cargo de Guarda Municipal, cobrados na disciplina Conhecimentos básico de direito e legislação municipal.

Decisão da Banca Examinadora: A Banca Examinadora acolhe a impugnação quanto ao esclarecimento em relação à forma de eliminação na etapa do concurso “capacitação física” e esclarece que o mesmo será da forma “apto/Inapto”. Quanto ao Conteúdo Programático “**acrescenta**”:

Noções Básicas de Direito: Constituição Federal de 1988: Dos Direitos e Garantias Fundamentais;

Leis Municipais: Lei Complementar nº 60, de 22 de abril de 2008- Reformulação do Código de Posturas do Município de Lucas do Rio Verde; Lei complementar nº 52, de 11 de dezembro de 2007, Decretos: nº [3105/2016](#), nº [4030/2018](#) e nº [4196/2019](#)- O Plano Diretor de Lucas do Rio Verde;

Situação: Deferido

ID: 23

Candidato/Requerente: Mariza José Ferreira

Data Envio:

26/03/2019 18:28

Cargo: Guarda Municipal

Fundamentos da Impugnação: A impugnante questiona quanto as exigências para o teste de Capacidade Física, alegando estar fora dos padrões cobrados em Concursos Públicos, no item 13.5 do edital está explícito 40 abdominais em 1 minuto e 40 flexões abdominais em 1 minuto, correr 2.000 metros em 12 minutos.

Decisão da Banca Examinadora: A Banca Examinadora não acolhe a impugnação, tendo em vista estar claro no item 13.5 do Edital a diferenciação das exigências entre o sexo masculino e femininos sendo para esta, 20 abdominais em 1 minuto e 15 flexões abdominais em 1 minuto, correr 1.600 metros em 12 minutos. Teste dentro dos padrões, não havendo exageros, exigências mínimas de capacidade física que o cargo requer.

Situação: Indeferido

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lucas do Rio Verde-MT, 01 de abril de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI

Prefeito Municipal